



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000

**DECRETO Nº 31/2017, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

**REVOGA O DECRETO Nº 022/2011 E DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA LEI Nº 1010/2010, QUE INSTITUI AS REGRAS PARA A GESTÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARECHAL DEODORO, ATRAVES DE NOVAS DIRETRIZES QUANTO AO CONCURSO INTERNO PARA DIRETOR E DIRETOR ADJUNTO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o certame seletivo, para a função temporária de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto (a) é um dos mecanismos da gestão democrática;

**CONSIDERANDO** que o concurso interno temporário possui caráter transparente;

**CONSIDERANDO** que o processo seletivo contribui para um aperfeiçoamento da gestão democrática, organizacional da escola nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiro;

**CONSIDERANDO** que estamos construindo coletivamente a cidadania e, por consequência, uma escola cidadã.

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica aprovado o regulamento para o concurso interno para a função temporária de Diretor(a) e Diretor(a) Adjunto(a) das Escolas de Educação Básica da Rede Pública de Municipal.

**Art. 2º** – A Função de Diretor (a) e Diretor (a) Adjunto (a) de Escola tem caráter executivo, cabendo-lhes a coordenação do funcionamento geral da Escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação de Marechal Deodoro.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

§ 1º – O (A) Diretor(a) Geral é o articulador direto da execução e co-responsável como membro nato do Conselho Escolar pela prestação de contas de todos os recursos destinados à Escola.

§ 2º - O (A) Diretor(a) Adjunto(a) responde solidariamente, junto ao(a) Diretor(a) Geral, por todas as ações da Escola e assumirá as funções do(a) mesmo(a) nos seus impedimentos e afastamento legal.

**Art. 3º** - Os pretensos candidatos obrigatoriamente deverão pertencer ao quadro efetivo do Magistério e sua disponibilidade será de 20, 25 ou 40 horas para o Município.

**Art. 4º** – O mandato para a função de Diretor (a) e Diretor(a) Adjunto(a) será de 03 (três) anos.

§ 1º – Ao final do mandato da função de Diretor (a) Geral e Diretor (a) Adjunto (a), obrigatoriamente retornará as suas atividades do cargo efetivo.

§ 2º - Ficam impedidos de participar da seleção Diretores Geral e Diretores Adjuntos os que pediram exoneração, afastamentos e os que não concluíram seus mandatos.

**Art. 5º** – É de competência dos (as) Diretores (as) Geral e Adjuntos (as) o que segue:

**I** – Controlar a frequência diária dos servidores lotados na escola, em consonância com suas respectivas cargas horárias, atestando-as mensalmente, bem como encaminhar as folhas de frequência ao setor competente;

**II** – A frequência do Diretor(a) Geral e do(a) Diretor(a) Adjunto(a) deverá ser cumprida igualmente aos demais servidores e seus respectivos horários deverão está fixados em local de fácil visibilidade, para que todos tomem conhecimento dos horários dos mesmos(as);



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

III – apurar e fazer apurar irregularidades das quais venha a tomar conhecimento no âmbito da Escola, comunicando e prestando informações sobre as mesmas ao Conselho Escolar e a Secretaria Municipal de Educação;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições legais em vigor, as diretrizes da Política Educacional da SEMED-MD e as normas estabelecidas neste decreto;

V – coordenar a matrícula da escola e a utilização do seu espaço físico no que diz respeito à matrícula e ao atendimento a demanda aos turnos de funcionamento, à distribuição de turmas por turno;

VI – não permitir que sejam realizadas festas, eventos ou qualquer tipo de manifestação dentro da escola com bebidas alcoólicas;

a) - para a liberação do prédio escolar, para qualquer evento que não seja atividade educacional, a Secretaria Municipal de Educação deverá ser consultada para emitir parecer;

b) – se for constatada que foi realizado qualquer evento sem a conviência da SEMED-MD, os Diretores (as) responderão administrativamente por seus atos;

VII - prestar informações pertinentes ao trabalho desenvolvido pela escola, junto a SEMED-MD quando solicitado, respeitando os prazos determinados, mantendo cópia dos mesmos em seus arquivos sob pena de responsabilização dos atos;

VIII – participar de todos os projetos da escola, acompanhar sua execução e avaliação;

IX - organizar com a equipe escolar todas as reuniões e eventos promovidos pela escola;

X – garantir a organização do arquivo escolar mantendo toda a documentação dos alunos e funcionários atualizada e de acordo com os padrões e normas estabelecidos pelo inspeção e registros, bem como todo acervo;

h



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

XI – zelar para que o prédio e os bens patrimoniais da escola sejam mantidos e preservados mantendo atualizado seu tombamento;

XII – adotar, quando indispensável, “*ad referendum*” do Conselho Escolar medidas de emergência em situações não previstas, e comunicando- as de imediato à Secretaria de Municipal de Educação e, em sessão imediatamente subsequente ao ato, submetê-las à discussão e deliberação do Conselho Escolar;

XIII – providenciar para que a circulação de toda a informação de interesse da Escola se dê amplamente dentro da Escola e no âmbito do Conselho Escolar;

XIV – realizar junto a Coordenação Pedagógica o processo de organização das turmas com sua respectiva carga horária e com a distribuição de suas respectivas cargas horárias; lotação das aulas dos professores; distribuição de trabalho da equipe escolar, de classes, aulas e turnos da equipe escolar e com a distribuição de suas respectivas cargas horária;

XV – implementar as decisões tomadas pelo Conselho Escolar quanto aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

XVI - coordenar em consonância com o Coordenador Pedagógico e o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto político Pedagógico e do Plano de desenvolvimento da Gestão Escolar observando as Políticas Públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros planejamentos;

XVII – apresentar anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas na auto avaliação da Escola e no Plano de Desenvolvimento da Gestão Escolar;

XVIII – Manter e garantir o sigilo de todas as informações coletadas e que estejam em poder da escola, divulgando e apenas quando solicitado pelos órgãos competentes e aos pais ou responsáveis as informações cabíveis a eles, sob pena de responder civil e criminalmente caso haja vazamento de informações sigilosas.

*Ar*



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**XIX** – fazer a lotação do quadro de funcionários da sua unidade escolar junto a equipe da SEMED/MD designada pelo secretário Municipal de Educação, conforme calendário elaborado e distribuído para tal atividade pela equipe responsável.

**XX** – elaborar junto a comunidade escolar, cumprir, fazer cumprir e divulgar o Regimento Escolar, a legislação vigente, bem como as normas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e da Legislação do Conselho Estadual de Educação de Alagoas, Conselho Nacional de Educação, MEC/FNDE, etc;

**XXI**– representar a Escola quando se fizer necessário, ou delegar poderes de representação ao(a) seu ou sua diretor(a) adjunto(a);

**XXII** – em caso comprovado de impedimento de um dos(as) diretores(as), indicar poderes de representação ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a);

**XXIII** – convocar e presidir reuniões da Comunidade Escolar, submetendo-a à apreciação e julgamento desta, a matéria que lhe compete;

**XXIV** – assinar juntamente com o Secretário(a) Escolar, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos expedidos pela escola, incluindo a certificação do curso;

**a)** – nos estabelecimentos de ensino que não dispuser de Secretário(a) Escolar, e ou Diretor(a) adjunto(a), o(a) Diretor(a) Geral, assinará tais documentos junto com o(a) Coordenador(a) Pedagógico(a);

**XXV** – enviar toda a documentação escolar solicitada pela secretaria Municipal de Educação em tempo hábil, seguindo o prazo da solicitação;

**XV** – resolver as questões omissas neste decreto, levando as de natureza grave à apreciação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

**XXVI** – encaminhar ao Conselho Escolar as prioridades da escola para a aplicação dos recursos financeiros, tomando como base o Plano de Desenvolvimento da Escola-PDE-Escola,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

afixando em local visível a prestação de contas com os gastos efetuados, e após sua aprovação, encaminhá-los a Secretaria Municipal de Educação;

**XXVII** – receber os gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, bem como, manter organizado o armazenamento e garantir o preparo e distribuição aos alunos, observando o prazo de validade para que não haja desperdício, não fazendo uso indevido dos mesmos.

**XXVIII** – participar de reuniões e dos cursos planejados e oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, com vista à formação continuada para gestores escolares;

**XXIX** - elaborar e acompanhar o processo de regularização da unidade escolar ao qual é responsável, junto aos órgãos competentes;

**XXX** – a função de diretor (a) Geral e de Diretor (a) Adjunto (a) de Escola tem caráter executivo, cabendo-lhes a coordenação do funcionamento geral da escola e da execução das deliberações coletivas do Conselho Escolar sendo subsidiariamente responsável junto ao(a) Diretor(a) Geral e do(a) Diretor(a) Adjunto(a) por todas as ações da escola;

**XXXI** – manter e garantir o sigilo de todas as informações coletadas e que estejam em poder da escola, divulgando-as apenas quando solicitado pelos órgãos competentes e aos pais ou responsáveis as informações cabíveis, sob pena de responder civil e criminalmente, caso ocorra vazamento de informações sigilosas.

**XXXII** – fazer lotação o quadro de funcionários da sua unidade escolar junto a equipe da SEMED, designada pela Secretário Municipal de educação, conforme calendário elaborado e distribuído para tal atividade pela equipe responsável.

**Art. 6º** – O não cumprimento dos dispositivos legais supracitados, serão investigados por uma equipe de monitoramento dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação, que ao final emitirá um relatório que servirá para a instauração de processo de inquérito administrativo, com as punições previstas em lei;



**ESTADO DE ALAGOAS**

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**Gabinete do Prefeito**

**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**Art. 7º** – O(A) Secretário(a) Municipal de Educação, poderá determinar intervenção na Unidade Escolar pelo não cumprimento das competências constantes neste decreto.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 022/2011.

Marechal Deodoro/AL, 31 de agosto de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Cláudio Roberto Ayres da Costa'.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 31 de agosto de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luciano Vasconcelos', enclosed within a large, circular scribble.

**Luciano Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo